

PROJETO DE LEI N.º , 2021

(Deputado Marina Santos)

Apresentação: 04/02/2021 11:25 - Mesa

PL n.2008/2021

Torna obrigatório em todo o território nacional o cancelamento ou a suspensão imediata do serviço de telefonia móvel, sem ônus para o cliente em caso de celular clonado e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel, obrigadas a cancelarem e ou suspenderem os serviços, imediatamente após serem informadas pela autoridade policial em caso de celular clonado e sem ônus ao cliente.

Art. 2º No caso de aparelho celular clonado deverá o proprietário do aparelho de celular, registrar o Boletim de Ocorrência – B.O., junto a autoridade policial e entregar o aparelho clonado se solicitado pelo agente policial para perícia.

Art. 3º A autoridade policial deverá encaminhar o Boletim de Ocorrência – B.O. para ciência da operadora de serviço de telefonia móvel em até 24 horas.

Documento eletrônico assinado por Marina Santos (SOLIDARI/PI), através do ponto SDR_56118, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato

ExEditada Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 1 1 0 2 2 2 4 8 5 5 0 *

Art. 4º Torna sem efeito as disposições do artigo 34 da resolução 477, de 07 de agosto de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 5º O cadastramento e ativação do chip pós pago e pré-pago junto as operadoras de telefonia móvel, em operação no país, só poderão ser efetuados através das lojas da empresa físicas ou credenciadas.

Art.6º Cancelam as disposições em contrário ao disposto no artigo 5º da presente lei.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa sanar uma lacuna na legislação vigente, que estabelece o prazo de até 48 horas para o cancelamento ou a suspensão do serviço de telefonia móvel.

O projeto de lei que submeto para apreciação de Vossas Excelências, tem por objetivo corrigir esta brecha na lei uma vez que está sendo usada por pessoas inescrupulosas, que através de um aplicativo, roubam as informações da agenda do proprietário do celular clonado e pedem dinheiro em seu nome, tirando proveito da inocência de usuários desavisados.

Segundo os dados do *Google Trends*, as pesquisas sobre o assunto tiveram uma alta exponencial nas últimas semanas, em todos os estados.

A alteração proposta aqui, tem o intuito de tornar imediato os efeitos do cancelamento e ou suspensão do serviço, após a comunicação da autoridade policial, que deve ser executada em até 24 horas, depois do registro do Boletim de Ocorrência, visando dificultar o cometimento deste crime que já vitimou vários brasileiros.



* c d 2 1 1 0 2 2 2 4 8 5 0 0 *

Também alteramos a forma de cadastramento do chip de telefonia móvel, pós pago e pré-pago, passando exclusivamente para as centenas de lojas e as suas credenciadas de telefonia móvel.

Diante do exposto, solicito o fundamental apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em

Deputada Marina Santos

Documento eletrônico assinado por Marina Santos (SOLIDARI/PI), através do ponto SDR_56118, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesa n. 80 de 2016.



* c 0 0 5 5 4 2 2 1 1 0 1 1 2 2 4 8 5 0 0 *